



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06061/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA. INSPEÇÃO EM OBRA.

Determina o arquivamento dos autos do processo pelo motivo que menciona. Anexação de cópia do Acórdão AC2-TC-2041/2008 aos autos do Processo TC Nº 05646/09.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00181/2012

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 06061/07 trata, agora, da verificação, em cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC-2041/2008, da conclusão dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, através da licitação Convite nº 02/2007, com referência à contratação de prestador de serviços para a construção e recuperação de pavimentação em ruas, recuperação de galerias de águas pluviais, pavimentação do canteiro da Escola Municipal Irmão Damião e pavimentação em paralelepípedos e meio-fio na ladeira de acesso ao Sítio Mineiro (**fls. 158**).

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, em resposta, informou que a matéria já foi tratada nos autos dos seguintes processos (**fls. 164**):

- ✚ TC Nº 05646/09 (Inspeção de obras, exercício de 2007) - sendo julgadas as obras regulares com ressalvas, notificando-se o CREA/PB no que tange à ausência de ARTs, por meio do Acórdão AC2-TC-00374/11;
- ✚ TC Nº 06393/07 (Denúncia) - julgada, através do Acórdão AC2-TC-01105/09, procedente em parte, sendo aplicada multa ao gestor e imputado débito, o qual corresponde ao apurado como excessivo nos presentes autos;

Em cota da Sub-Procuradora Geral, dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Ministério Público Especial pugnou pelo arquivamento do presente processo, por entender consubstanciar litispendência mantê-lo ativo. Sugeriu ainda a anexação de cópia do Acórdão AC2-TC-2041/2008 (referente à licitação Convite nº 02/2007) ao Processo TC Nº 05646/09, o qual encontra-se arquivado e tratou da inspeção das obras do exercício de 2007. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo arquivamento dos autos deste processo e pela anexação de cópia do Acórdão AC2-TC-2041/2008 (referente à licitação Convite nº 02/2007) ao Processo TC Nº 05646/09, nos termos do parecer do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06061/07**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Art. 2º- Determinar a anexação de cópia do Acórdão AC2-TC-2041/2008 (referente à licitação Convite nº 02/2007) ao Processo TC Nº 05646/09, o qual encontra-se arquivado.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de maio de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante / Ministério Público Especial